

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 129/12
de 12 de Dezembro

Considerando que as tarefas e actividades relativas à Estratégia Nacional de Potenciação dos Órgãos de Defesa e Segurança e o seu Plano de Acções são parte integrante dos Instrumentos de Programação do Orçamento Geral do Estado.

Convindo assegurar a tomada de decisão quanto as escolhas óptimas de meios, equipamentos e serviços, preços e fornecedores que melhor se adequam aos propósitos da Defesa e Segurança Nacional.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada uma comissão de avaliação e decisão dos processos de levantamento das necessidades de meios, equipamentos e serviços para a potenciação das Forças Armadas Angolanas e da Polícia Nacional, coordenada pelo Titular do Poder Executivo que integra as seguintes entidades:

- a) Manuel Hélder Vieira Dias Júnior, Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
- b) Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem, Ministro da Defesa Nacional;
- c) Ângelo de Barros Veiga Tavares, Ministro do Interior;
- d) Carlos Alberto Lopes, Ministro das Finanças.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à apreciação e decisão das tabelas de preços;
- b) Proceder à apreciação e decisão das opções de fornecimento de meios, equipamentos e serviços, tendo em consideração a tipologia e o país de origem;
- c) Proceder à apreciação e decisão sobre as propostas de fornecedores;
- d) Proceder à apreciação e decisão das opções de financiamento e das regras de execução da despesa.

3.º — A Comissão ora criada é apoiada no plano técnico e administrativo pela Casa de Segurança do Presidente da República.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 130/12
de 12 de Dezembro

Considerando que o estágio actual e as perspectivas de crescimento da economia angolana, requerem estratégias de reforço e organização da Polícia Nacional.

Havendo necessidade de se definir as linhas de orientação para organizar os processos de aquisição de meios, equipamentos e serviços inerentes à potenciação da Polícia Nacional.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — Compete ao Comandante Geral da Polícia Nacional:

- a) Proceder ao levantamento das necessidades de meios e equipamentos necessários para o programa de potenciação;
- b) Identificar as potenciais regiões de origem dos meios, equipamentos e serviços;
- c) Proceder ao levantamento dos preços de referência.

2.º — Compete ao Ministro do Interior:

- a) Propor opções para escolha e fornecedores, tendo em conta as condições de viabilidade da oferta e de financiamento, à Comissão de Avaliação;
- b) Juntar ao Processo o parecer do Ministro das Finanças e do Comandante Geral da Polícia Nacional;
- c) Propor a composição da Comissão de Negociação do contrato de fornecimento à Comissão de Avaliação para apreciação e aprovação.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 131/12
de 12 de Dezembro

Considerando que o estágio actual e perspectivas de crescimento da economia angolana requerem estratégias de reforço e organização do sector da Defesa Nacional.

Havendo necessidade de se definir as linhas de orientação para organizar os processos de aquisição de meios, equipamentos e serviços inerentes à potenciação das Forças Armadas Angolanas.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — Compete ao Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas:

- a) Proceder ao levantamento das necessidades de meios e equipamentos necessários para o programa de potenciação;

- b) Identificar as potenciais regiões de origens dos meios, equipamentos e serviços;

- c) Proceder ao levantamento dos preços de referência.

2.º — Compete ao Ministro da Defesa Nacional:

- a) Propor opções para escolha e fornecedores, tendo em conta as condições de viabilidade da oferta e de financiamento à Comissão de Avaliação;

- b) Juntar ao Processo o parecer do Ministro das Finanças e do Chefe do EMG das FAA;

- c) Propor a composição da Comissão de Negociação do contrato de fornecimento à Comissão de Avaliação para apreciação e aprovação.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.